



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 05/2021
DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

“ Altera o Decreto nº 080, de 28 de agosto de 2020, que dispõe sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor “amarela” do Plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994 de 28 de maio de 2020 e dá outras providências”.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO as determinações estabelecidas no Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 64.994, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19;

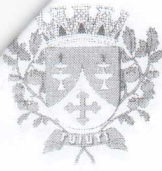
CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Departamento de Saúde do Município, demonstrando os indicadores de saúde e plano de enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO algumas alterações no Plano São Paulo realizadas pelo Estado aos Municípios da Fase Amarela.

DECRETO:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º do Decreto nº 080, de 28 de agosto de 2020, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, que mantém enquadrado o Município de Tuiuti na Fase 3 (amarela) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, fica autorizado o horário de atendimento diário ampliado para 10 (DEZ) horas seguidas; mediante adoção dos protocolos de Vigilância Sanitária, disponibilização álcool gel 70% para uso de clientes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

na entrada e saída do estabelecimento, o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes; dos seguintes serviços e atividades não essenciais:

- I. Atividades imobiliárias;
- II. Escritórios;
- III. Comércio;
- IV. Consumo local em restaurantes, bares, lanchonetes, quiosques e similares; e

V. Salões de beleza e barbearias; e

VI. Academias de esportes de todas as modalidades;

§2º- As atividades referidas nos incisos de I a V, deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada de 40% (quarenta por cento), disponibilização de álcool gel (70%) para uso dos clientes nas mesas de atendimento, acesso e informativo de lavatório com insumos para higienização das mãos, higienização de mesas e acessórios a cada troca de cliente, o horário de encerramento das atividades que deverá ser as 22h00.

§3º- As atividades referidas no inciso IV deverão funcionar observado o período, estabelecido no “caput” deste artigo, e a capacidade limite de atendimento com todo o público sentado, bem como o horário de funcionamento estabelecido no parágrafo anterior, após as 22h00 fica proibido a venda de mercadorias no local, sendo permitido somente a utilização do sistema “Drive Thru” e “Delivery”.

§4º- As atividades referidas no inciso VI deverão observar, além do estabelecido no “caput” deste artigo, as restrições de capacidade de atendimento limitada a 30% (trinta por cento), adoção de agendamento prévio de clientes com hora marcada, permissão apenas de aulas práticas e individuais, fica suspensa as aulas e práticas de esportes em grupo ou na forma coletiva, salvo as realizadas individualmente, observado o distanciamento de 2m de um aluno ao outro, com a devida marcação no local”.

Art. 2º - Fica autorizada a realização de cultos religiosos, convenções e eventos culturais observado o limite de ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) do local, obrigação de controle de acesso e assentos marcados respeitando distanciamento mínimo 2m, a adoção dos protocolos geral e setorial específico, ficando proibido as atividades com público em pé.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica acrescentado o parágrafo 1º ao art. 6º do Decreto nº 080 de 28 de agosto de 2020, com a seguinte redação:

§1º - Em caso de descumprimento às normas deste decreto, pelos estabelecimentos e prestadores de serviços serão aplicadas as medidas previstas no Código Tributário Municipal, além de:

I – NOTIFICAÇÃO

II - MULTA

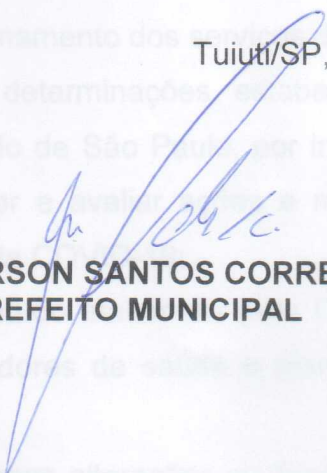
III - INTERDIÇÃO POR 07 DIAS

IV – INTERDIÇÃO POR 15 DIAS

V – CASSAÇÃO DO ALVARÁ (FECHAMENTO DEFINITIVO).

Art.4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 11 de janeiro de 2021.


ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL